



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DECISÃO DE MOV. 10696 E PEDIDO DE MOV. 10355.

Por meio da decisão de mov. 10696, a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar acerca da petição de mov. 10355, na qual o Sr. Avaliador Judicial, André Luís dos Santos, requereu a expedição de alvará para levantamento de 50% do valor residual de seus honorários, relativos à avaliação dos ativos biológicos.

Todavia, antes de eventual liberação dos honorários, faz-se necessária a prévia homologação do laudo de avaliação, o que, por sua vez, demanda a intimação do Sr. Avaliador para se manifestar sobre a petição de mov. 10670.





Na referida petição, a Administradora Judicial requereu a intimação do Avaliador para prestar esclarecimentos acerca da divergência identificada quanto à matrícula indicada, bem como para que proceda à retificação do laudo apresentado, promovendo a avaliação do ativo biológico correspondente à área de matrícula nº 4.249 do 2º Registro de Imóveis de Irati/PR, conforme arrecadação constante dos autos, com a exclusão da área indevidamente incluída, relativa à matrícula nº 4.342.

Diante disso, reitera-se o teor da petição de mov. 10670, ressaltando que, somente após os devidos esclarecimentos e a homologação do laudo poderá ocorrer o levantamento do saldo remanescente dos honorários pelo Sr. Avaliador.

II – PETIÇÃO DE MOV. 10695.

A Administradora Judicial manifesta ciência da petição de mov. 10695, por meio da qual a empresa CARASSA EMPREENDIMENTOS LTDA comprovou o pagamento da segunda parcela relativa à arrematação do imóvel matriculado sob nº 8.912 do 2º Registro de Imóveis de Irati/PR.

III – DECISÃO DE MOV. 10703.

A Administradora Judicial manifesta ciência da decisão de mov. 10703, pela qual este d. Juízo indeferiu os pedidos formulados nos movimentos 10506.1, 10510.1 e 10626.1, mantendo íntegros e eficazes os efeitos do leilão judicial realizado em 07/11/2025, bem como da arrematação do imóvel matriculado sob nº 2.675 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de União da Vitória/PR, em favor da arrematante Água da Serra Agroflorestal Ltda.





IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) manifesta ciência da petição de mov. 10695 e decisão de mov. 10703;

ii) requer seja intimado o Sr. Avaliador Judicial para que se manifeste sobre a petição de mov. 10670, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo a retificação/complementação do laudo de avaliação, nos termos ali requeridos, resguardando o deferimento do pedido de liberação de seus honorários apenas para após a homologação definitiva do laudo e seus eventuais complementos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 20 de março de 2026.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

